

CONTRATO N.º. 028/2020

“TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ADIANTE QUALIFICADAS MEDIANTE CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE”.

O MUNICIPIO DE BURITI DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPNJ sob o n.º. 26.867.770/0001-20, com sede na Av. Dep. Sólon Amaral, n.º 1.154, Centro, Buriti de Goiás-GO, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **EDMAR BORGES DE LIMA**, brasileiro, casado, agente público, com RG n.º 2.804.077, e CPF n.º 507.469.521-04, residente e domiciliado no município de Buriti de Goiás-GO, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **DENIS ALVES GONTIJO-ME**, pessoa jurídica de direito privado, regulamente inscrita no CNPJ sob n.º. 10.808.760/0001-83, Praça Damiana da Cunha, n.º. 59, Centro, Mossâmedes-Goiás, doravante denominada **CONTRATADA**, na melhor forma de direito tem justo e contratado o presente, que se regerá pelas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO – O Presente contrato é firmado com dispensa de processo de licitação, nos termos do art. 24, II, da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO - Constitui objeto do presente a contratação de uma Empresa provedora de acesso as redes de comunicação “internet banda larga” homologada pela Anatel, com velocidade mínima de vinte megabytes (20MB)/Fibra Optica, com disponibilidade 24 horas, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico pelo prazo de vigência do contrato, para atender as necessidades do Município de Buriti de Goiás.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA - O presente Contrato terá vigência contando a partir da data da assinatura do presente contrato e com o termino no dia 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes, conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO - Pelos serviços objeto do presente contrato, o município/ CONTRATANTE remunerará o CONTRATADO, com valor total de **R\$ 12.660,00 (doze mil seiscientos e sessenta reais)**, a serem pagos em 12 (doze) parcelas iguais e mensais de **R\$ 1.055,00 (mil e cinquenta e cinco reais)**, até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente ao vencido, mediante a emissão de nota fiscal e/ou recibo de prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato é de **R\$ 12.660,00 (doze mil seiscientos e sessenta reais)**, importância a ser empenhada no exercício financeiro de 2020 e correrá à Dotação Orçamentária de n.º. **03.02.04.122.0003.2007.339040**. Outros Serviços e encargos.

PARAGRAFO ÚNICO – Todos os encargos sociais originários da execução do presente contrato, correrão por conta da CONTRATADA, incluindo-se entre outros, impostos, taxas e obrigações relativas à Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deverá:

- I – executar fielmente o objeto do presente contrato;
- II - responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços ora contratados, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA fornecer-lhes equipamentos de proteção individual (EPI) e crachá de identificação contendo o nome e função do empregado;
- IV - responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;
- V - reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE deverá:

- I - efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, em conformidade com a Cláusula Quarta;
- II – determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;
- III – exercer a fiscalização da execução dos serviços ora contratados, designando servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO - Poderá o **CONTRATANTE** rescindir a qualquer tempo o presente contrato, resguardando o interesse da administração pública, nos termos do art. 79 e segts., da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA - Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor global do presente Contrato, à parte que infringir a qualquer cláusula nele prevista, sem prejuízo da ação judicial que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme disposto no artigo 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Sanclerlândia - Goiás, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que originarem da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Buriti de Goiás - GO., 17 de janeiro de 2020.

EDMAR BORGES DE LIMA
Prefeito Municipal
Contratante

DENIS ALVES GONTIJO-ME
CNPJ N°. 10.808.760/0001-83
Contratado

Testemunhas:

1- Nome: _____ 2- Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____

EXTRATO DE CONTRATO

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Procedimento:	Dispensa nos termos do art. 24, II, da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.
Nº do contrato:	028/2020
Tipo	Contrato
Contratante:	MUNICIPIO DE BURITI DE GOIÁS - GOIÁS
Contratado:	DENIS ALVES GONTIJO-ME, pessoa jurídica de direito privado, regulamente inscrita no CNPJ sob nº. 10.808.760/0001-83, Praça Damiana da Cunha, nº. 59, Centro, Mossâmedes-Goiás
Objeto:	Contratação de uma Empresa provedora de acesso as redes de comunicação “internet banda larga” homologada pela Anatel, com velocidade mínima de vinte megabytes (20MB)/Fibra Optica, com disponibilidade 24 horas, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico pelo prazo de 12 meses, para atender as necessidades do Município de Buriti de Goiás
Valor do contrato:	R\$ 12.660,00 (doze mil seiscentos e sessenta reais)
Prazo:	A partir de sua assinatura até 31/12/2020
Forma de P. agtº.	Até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, mediante a emissão de nota fiscal e/ou recibo de prestação de serviços, em conformidade com o contrato firmado.
Dotação:	03.02.04.122.003.2007.339040
Data da assinatura:	17/01/2020

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Declaro em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás, o extrato resumido do **contrato** firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Buriti de Goiás - Goiás, aos 17 dias do mês de janeiro de 2020.

JOEDES BORGES DE OLIVEIRA
Secretário de Administração